

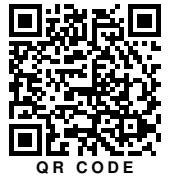


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Sexta-feira • 31 de maio de 2019 • Ano III • Edição N° 459

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (N° 1256/2019)	2
LEI (N° 1257/2019)	6
LEI (N° 1258/2019)	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	15
ATOS OFICIAIS	15
EDITAL (N° 003/2019)	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 1256/2019)

GABINETE DO
PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.256, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Institui o PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, no âmbito do Município de Xique-Xique, cria funções públicas de caráter temporário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o **PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, no âmbito do Município de Xique-Xique, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com políticas públicas direcionadas à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida.

Parágrafo 1º - Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos de vida da criança.

Art.2º O Programa Criança Feliz além de promover o atendimento às crianças de até seis anos de idade, também oferecerá proteção especial às gestantes, priorizando:

I - gestantes, crianças de até 6 anos de idade e suas famílias, beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II – crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuidade, e

IV – crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art.101, *caput*, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069/1990(Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art.3º As famílias beneficiadas pelo Programa serão acompanhadas por profissionais capacitados, que realizarão visitas domiciliares periódicas, além de receberem ações complementares que apoiem gestantes e familiares e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância.

Art.4º O Programa Criança Feliz será coordenado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, dentro das Políticas da Rede SUAS(Sistema Único da Assistência Social)

Art.5º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I – promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II – apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III – colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV – mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V – integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

GABINETE DO
PREFEITO



Art.6º Para alcançar os objetivos elencados no art.5º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I – a realização de visitas domiciliares periódicas;

II – a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersectorialidade;

III – o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersectorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias.

Art.7º O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Art.8º Ficam criados as funções públicas de Supervisor e de Visitador, de caráter temporário, a serem providos mediante contratação, nos termos do que lhe autoriza a Lei Municipal nº 1.184/2017, na forma relacionada no Anexo I.

Parágrafo Único – as funções a que se refere o *caput* do art.8º desta lei serão criadas exclusivamente para atender a necessidade temporária do Programa Criança Feliz, enquanto durar a sua vigência.

Art.9º Ao Coordenador do Programa Criança Feliz compete:

I – articular-se com as diferentes áreas da Administração Municipal para o apoio necessários aos trabalhos;

II – coordenar procedimentos para regularização do Programa em seu âmbito;

III – disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa, adicionais àqueles já disponibilizados;

IV – manter articulação com os demais órgãos públicos de modo a implantar o Plano de Ação;

V – articular-se com a Gestão Municipal da Assistência Social, e das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de seminários intersectoriais e outras ações de mobilização;

VI – divulgar o Programa em âmbito local para a rede de amparo social e para as famílias;

VII – acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológicas e para a elaboração do Plano de Ação;

VIII – coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Primeira Infância, com informações de diferentes políticas e contemplando necessariamente aqueles que versem sobre o público prioritário;

IX – apoiar a participação dos Visitadores nas ações desenvolvidas pelo Município para a sua capacitação;

X – assegurar o registro das visitas domiciliares e implantar ações de monitoramento do Programa de acordo com as diretrizes estabelecidas.

GABINETE DO
PREFEITO



Art.10 Ao Visitador do Programa Criança Feliz compete:

- I – visitar as famílias beneficiárias do Programa;
- II – observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- III – consultar e recorrer ao Coordenador sempre que necessário;
- IV – registrar as visitas em formulário próprio;
- V – identificar e discutir com o Coordenador demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando a sua efetivação.

Art.11 Para ocupação das funções criadas temporariamente pelo Programa Criança Feliz é obrigatório apresentar os seguintes requisitos:

- I – Para o cargo de Coordenador do Programa Criança Feliz é necessário ter formação superior completa, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação(MEC), preferencialmente nas áreas humanas e sociais;
- II - Para o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz é necessário ter, no mínimo, Ensino Médio completo, ou equivalente.

Art.12 Para a manutenção do Programa Criança Feliz serão utilizados recursos públicos repassados especificamente pelo Governo Federal, para o pagamento de salários e outras despesas necessárias ao seu pleno funcionamento.

Art.13 Para execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º(primeiro) de novembro de 2018.

Art.15 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de maio de 2019.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

GABINETE DO
PREFEITO



ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Supervisor	40 horas semanais	02	R\$2.850,00
Visitador	40 horas semanais	20	R\$954,00

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de maio de 2019.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito



LEI (Nº 1257/2019)

GABINETE DO
PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.257, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Dá nova redação ao art.38, da Lei Municipal nº 1.058/2013, cria cargos, altera denominações de cargos já existentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social os cargos de Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil(PETI), de Coordenador de Proteção Especial, e alterada a nomenclatura dos cargos de Coordenador do Programa Bolsa Família e Benefícios Eventuais e de Coordenador de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais, passando o art.38 da Lei Municipal nº 1.058/2013 da Lei Municipal nº 1.058/2013, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. (...)”

Parágrafo único – A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social é constituída da estrutura abaixo delineada, imediatamente subordinada ao respectivo titular, cujos vencimentos e quantitativo encontram-se estabelecidos no Anexo I, compondo-se de:

- I** – Gabinete do Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- a) Coordenador de Gestão do SUAS e da Vigilância Sócio-Assistencial;
 - b) Coordenador do Programa Bolsa Família;
 - c) Coordenador de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais;
 - d) Coordenador de Programas Habitacionais;
 - e) Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil(PETI);
 - f) Coordenador de Proteção Especial;
 - g) Assistente de Gabinete.”

Art.2º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.058/2013, passa a vigorar na forma ao final estabelecida.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.200/2017.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de maio de 2019.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

GABINETE DO
PREFEITO



ANEXO I

GABINETE DO PREFEITO - GABP		
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	5.000,00
Assessor Especial	3	2.750,00
Chefe do Cerimonial	1	2.000,00
Ouvidor Geral do Município	1	2.000,00
Diretor de Comunicação	1	2.750,00
Assistente de Gabinete	4	1.000,00

GABINETE DO VICE PREFEITO - GABVP		
Chefe de Gabinete do Vice-prefeito	1	2.750,00
Assistente de Gabinete	2	1.000,00

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM		
Controlador Geral do Município	1	2.750,00
Assessor de Convênios e Prestação de Contas	1	2.750,00
Assistente de Gabinete	2	1.000,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		
Procurador Geral do Município	1	5.000,00
Procurador-Adjunto	1	5.000,00
Assistente de Gabinete	2	1.000,00

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - SMA		
Secretário	1	5.000,00
Diretor do Departamento de Pessoal	1	2.750,00
Diretor do Setor de Tributação	1	2.750,00
Diretor do Setor de Compras e Patrimônio	1	2.750,00
Diretor do Setor de Contabilidade	1	2.750,00
Encarregado de Almoxarifado	1	1.500,00
Encarregado do Posto de Identificação - SAC	1	1.500,00
Encarregado do Terminal Rodoviário	1	1.500,00
Encarregado da Guarda Municipal	1	1.500,00
Assistente do Setor de Contabilidade da Sec. De Adm.	2	1.500,00
Assistente do Setor de Compras e Patrimônio	2	1.500,00
Fiscal de Tributação	2	1.500,00
Assistente de Gabinete	2	1.000,00



GABINETE DO
PREFEITO



Secretaria de Educação e Cultura - SEC		
Secretário	1	5.000,00
Diretor Pedagógico	1	2.750,00
Coordenador de Creche	1	2.000,00
Coordenador de Pré-escola	1	2.000,00
Coordenador de Ensino Fundamental I	1	2.000,00
Coordenador de Ensino Fundamental II	1	2.000,00
Coordenador de EJA	1	2.000,00
Coordenador de Projetos Especiais	1	2.000,00
Coordenador de Recursos Humanos	1	2.000,00
Coordenador de Cultura	1	2.000,00
Diretor de Administração, Material, Patrimônio e Logística da SEC	1	2.750,00
Coordenador de Merenda	1	2.000,00
Coordenador de Patrimônio	1	2.000,00
Coordenador de Transporte	1	2.000,00
Diretor de Unidade Escolar - Pequeno Porte	15	2.000,00
Diretor de Unidade Escolar - Médio Porte	10	2.250,00
Diretor de Unidade Escolar - Grande Porte	5	2.500,00
Diretor de Unidade Escolar - Porte Especial	5	2.750,00
Vice Diretor de Unidade Escolar - Pequeno Porte	30	1.200,00
Vice Diretor de Unidade Escolar - Médio Porte	20	1.350,00
Vice Diretor de Unidade Escolar - Grande Porte	15	1.500,00
Vice Diretor de Unidade Escolar - Porte Especial	15	1.650,00
Vice Diretor Escolar de Creche	10	2.250,00
Secretário de Unidade Escolar - Pequeno Porte	10	1.080,00
Secretário de Unidade Escolar - Médio Porte	10	1.215,00
Secretário de Unidade Escolar - Grande Porte	10	1.350,00
Secretário de Unidade Escolar - Porte Especial	10	1.485,00
Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar	20	1.500,00
Inspetor de Unidade Escolar	10	1.500,00
Encarregado do Setor de Contabilidade da Educação	1	1.500,00
Assistente de Gabinete	2	1.000,00

Secretaria da Saúde - SMS		
Secretário	1	5.000,00
Assessor Técnico	2	2.750,00
Coordenador de Saúde Básica	1	2.000,00
Coordenador de Saúde Hospitalar e Rede de Urgência	1	2.000,00
Coordenador de Saúde Bucal	1	2.000,00
Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias	1	2.000,00
Coordenador de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador	1	2.000,00
Coordenador de Administração, Material, Patrimônio e Logística	1	2.000,00
Coordenador da Assistência Farmacêutica	1	2.000,00
Coordenador de TFD	1	2.000,00
Encarregado do Setor de Contabilidade da Saúde	1	1.500,00
Encarregado dos Motoristas da Secretaria da Saúde	1	1.500,00
Monitor de Unidade de Saúde	8	1.500,00
Assistente de Gabinete	2	1.000,00

GABINETE DO
PREFEITO



Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS

Secretário	1	5.000,00
Coordenador de Gestão do SUAS e Vigilância Sócio-Assistencial	1	2.000,00
Coordenador do Programa Bolsa Família	1	2.000,00
Coordenador de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais	1	2.000,00
Coordenador de Programas Habitacionais	1	2.000,00
Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil(PETI)	1	1.000,00
Coordenador de Proteção Especial	1	1.000,00
Assistente de Gabinete	1	1.000,00

Secretaria de Obras, Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos - SSP

Secretário	1	5.000,00
Encarregado de Obras Públicas	1	1.500,00
Encarregado de Transporte	1	1.500,00
Encarregado de Serviços Públicos	1	1.500,00
Encarregado de Controle do Uso e Ocupação do Solo	1	1.500,00
Encarregado de Manutenção de Logradouros e Estradas	1	1.500,00
Encarregado de Fiscalização de Mercados e Feiras	1	1.500,00
Encarregado de Fiscalização do Trânsito	1	1.500,00
Assistente de Gabinete	2	1.000,00

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SMDS

Secretário	1	5.000,00
Coordenador de Gestão Ambiental e Desenvolvimento	1	2.000,00
Coordenador de Controle e Fiscalização Ambiental	1	2.000,00
Assistente de Gabinete	1	1.000,00

Secretaria da Juventude, Turismo, Esporte e Lazer - SJTEL

Secretário	1	5.000,00
Encarregado de Políticas para a Juventude	1	1.500,00
Encarregado de Promoção ao Turismo e Eventos	1	1.500,00
Encarregado de Promoção ao Esporte e Lazer	1	1.500,00
Assistente de Gabinete	1	1.000,00

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca - SAPP

Secretário	1	5.000,00
Encarregado de Agricultura	1	1.500,00
Encarregado de Pecuária	1	1.500,00
Encarregado de Pesca	1	1.500,00
Assistente de Gabinete	1	1.000,00

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de maio de 2019.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

LEI (Nº 1258/2019)

GABINETE DO
PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.258, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reestruturado, na forma desta lei, o Conselho Municipal de Saúde de Xique-Xique, criado pela Lei n.º 442, de 11 de abril de 1997, observadas as disposições do inciso I, do artigo 15 da Lei Federal n.º 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal n.º 8142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e a Lei Federal 141, de 13 de janeiro de 2012, Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012 e Resolução nº 554, de 15 de setembro de 2017

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Saúde de Xique-Xique, órgão colegiado de caráter deliberativo e paritário, de natureza permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, compete:

I – atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II – deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de Gestão do Sistema Único de Saúde;

III – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos de Saúde do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas das organizações de serviços em cada instância administrativa, e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter setoriais e outras de educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

V - criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e entidades representativas da sociedade civil;

VII – deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

VIII - estabelecer diretrizes e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

VIII – definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, e do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 29/2000 e o disposto a Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 ;

IX – aprovar a organização e as normas de funcionamento de todas as Conferências Municipais relacionadas à saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista nos §§ 1º e 5º do artigo 1º da Lei nº 8.142/90;

X – propor e aprovar critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando e acompanhando a movimentação e destinação dos recursos financeiros;

GABINETE DO
PREFEITO



XI – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara dos Vereadores e mídia, bem como setores relevantes não representados no Conselho;

XII – articular-se com outros Conselhos Setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XIII – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XIV – cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XV – divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVI – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XVII – aprovar o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde, Relatório Anual de Gestão, bem como todos os projetos, programas e ações de saúde;

XVIII – emitir parecer, casos e propor, aprovar e acompanhar a criação dos Conselhos Distritais e Locais de Saúde, definindo as suas competências e atribuições;

XVIII – acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciando mediante contrato ou convênio;

XIX – seguir as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

XX – estimular a capacitação dos Conselheiros para garantir o efetivo desempenho de suas funções.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Xique-Xique, como instância colegiada, com representação paritária e deliberativa, nos termos da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, é composto de 14 (quatorze) membros titulares e suplentes, indicados por órgãos e entidades integrantes de cada segmento, obedecendo sua distribuição da seguinte forma:

a) 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas de trabalhadores (as) e profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

b) 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e de prestadores de serviços privados, conveniados, ou sem fins lucrativos, para o Sistema Único de Saúde;

b) 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º A representação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde.

Art. 5º De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a) associações de pessoas com patologias;

b) associações de pessoas com deficiências;

c) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);

d) movimentos organizados de mulheres, em saúde;

e) entidades de aposentados e pensionistas;

f) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

g) entidades de defesa do consumidor;

h) organizações de moradores;

i) entidades ambientalistas;

j) organizações religiosas;



GABINETE DO
PREFEITO



- k) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas;
- l) entidades públicas, de hospitais e Centros de Especialidades Médicas;
- m) entidades patronais;
- n) entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- o) Associações de população Quilombola e ou Ribeirinha e
- p) governo.

§ 1º - O Secretário Municipal da Saúde será membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, as abrangências e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com a especificidade local, sempre aplicando a paridade, podendo ser contempladas, dentre outras, as representações que comprovarem seus funcionamentos por mais de um ano e estarem regularmente constituídas.

§ 3º - Os representantes do Conselho de Saúde serão indicados por escrito, pelos seus respectivos segmentos, entidades, de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, onde em Assembleia serão escolhidos, através ou não do voto secreto.

§ 4º - O mesmo acontecerá com as representações de usuários, que após serem indicados pelas suas entidades poderão ser escolhidos em fóruns ou Assembleias convocadas especificamente para tal finalidade.

§ 5º - Todos os conselheiros serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º- Havendo necessidade, durante a Conferência Municipal de Saúde, com referência a uma nova estrutura do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser proposto e, se aprovado, o assunto deverá ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo para homologação e demais providências.

§ 7º - Os mandatos dos Conselheiros terão duração de 02 (dois) anos, permitida recondução, observando-se o artigo 6º desta Lei.

§ 8º- Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

§ 9º- Havendo necessidade de modificação no seu quantitativo caberá ao Plenário do Conselho ou das Conferências de Saúde indicar este quantitativo e, se aprovado, definir em lei municipal.

Art. 6º - As alterações das entidades, instituições e órgãos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, deverão ser feitas pela Conferência Municipal de Saúde ou excepcionalmente quando se fizer necessário, fora desse período.

Art. 7º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 8º- O mandato dos Conselheiros(as) será definido no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, podendo os conselheiros ser reconduzidos a critério das respectivas representações.

I- renúncia ou morte;

II - ausência injustificada por 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas;

III - mudança de domicílio;

IV - conduta incompatível com o desempenho da função, definida pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

V- quando assumir cargo, função ou emprego inconciliável com a representação original;

GABINETE DO
PREFEITO



VI– por decisão do Chefe do Poder Executivo representado ou pelo término ou extinção do seu mandato, no caso de representante do governo;

VII– por deliberações de assembleia geral pública do órgão, entidade, instituição, associação ou similar, conforme, dispuser a regulamentação desta lei.

VIII– o mandato no Conselho Municipal de Saúde pertence a entidade eleita em processo eleitoral específico do Conselho Municipal de Saúde, podendo esta a qualquer momento, mediante prévia justificativa ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, fazer a alteração e/ou substituição de seu representante.

Parágrafo único – Na ocorrência da extinção do mandato previsto no “caput” deste artigo, o conselheiro suplente assumirá automaticamente o seu lugar, até conclusão do mandato.

Art. 9º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas através de resoluções homologadas pelo Gestor do SUS do município, no prazo máximo de trinta dias após o seu efetivo recebimento e publicadas no órgão de imprensa oficial.

Art. 10 - O CMS de Xique-Xique contará com um presidente e terá em sua estrutura uma Mesa Diretora, respeitando o princípio da paridade, eleita por voto da maioria absoluta de seus conselheiros em primeira convocação, ou pela maioria simples em segunda convocação, em reunião plenária específica.

Art. 11 - O presidente do Conselho Municipal de Xique-Xique nas deliberações do plenário, terá, além do voto comum, a prerrogativa do voto de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo único - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde terá o poder de decidir “ad referendum” do plenário, em casos de urgência e emergências. Devendo levar obrigatoriamente a conhecimento do Plenário na reunião ordinária subsequente, para apreciação e manutenção, ou não, da decisão emanada da Mesa Diretora.

Art. 12 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Xique-Xique serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

- a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
- b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;
- c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

Art. 13 O Conselho Municipal de Saúde de Xique-Xique tem a seguinte estrutura:

I – Plenário: instância máxima integrada pelos Conselheiros (as);

II – Mesa Diretora, subordinada ao plenário do Conselho Municipal de Saúde de Xique-Xique;

III - Secretaria-Executiva, para assessoria técnica ao Plenário e a Mesa Diretora;

IV - A secretaria-executiva será coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

V-Comissões Provisórias: criadas por deliberação do Plenário, com vistas a subsidiar as decisões do Plenário do Conselho Municipal de Saúde tendo como finalidade promover estudos com o objetivo de compatibilizar políticas e programas de interesse para a saúde, nas áreas de abrangência e interesse do Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento as legislações vigentes, contendo as seguintes áreas:

- a) Atenção Primária a Saúde;
- b) Atenção à Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- c) Vigilância em Saúde;
- d) Assistência Farmacêutica;
- e) Urgência e Emergência;

GABINETE DO
PREFEITO



- f) Comissão de Orçamento e Financiamento;
- g) Gestão do SUS;
- h) Outras.

Art. 14 A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Xique-Xique-Xique, serão definidos em Regimento Interno que deverá ser elaborado em até 90 (noventa) dias após a sanção desta lei, aprovado pelo próprio órgão e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art.16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.17 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de maio de 2019.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL (Nº 003/2019)



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e Adolescente de Xique-Xique**

Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique, Bahia.

SECRETARIA DO
TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



EDITAL Nº 003/2019

Divulga relação de candidatos com inscrições deferidas, e indeferidas, para o processo seletivo para o Conselho Tutelar do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE(CMDCA), do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, cumprindo as determinações dos Editais 001/2019 e 002/2019, torna público a relação dos candidatos com inscrições deferidas, e indeferidas, para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Xique-Xique, para o quadriênio 2020/2023.

CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

- 1- Adalgisa da Silva Souza
- 2- Adriana Alves de Almeida
- 3- Amélia Barreto de Souza
- 4- Andreia Viana de Souza
- 5- Andréia da Silva
- 6- Arilson Borges da Costa
- 7- Antônio Paulo Franca Antunes
- 8- Danilo Viana dos Santos
- 9- Dalvan Viana Santos
- 10- Doraci Gonçalves Lima
- 11- Edicacio Rocha Dias
- 12- Edileusa Pereira Leite
- 13- Eliane Alves Carvalho
- 14- Eva Souza de Lunas
- 15- Erico Leandro Muniz Ferreira
- 16- Edineide Souza Brito
- 17- Flávaldo dos Santos
- 18- Francimara Pereira da Fé
- 19- Gilma Rodrigues de Souza
- 20- Gislane Rodrigues dos Santos
- 21- Gilda Cunha Soares
- 22- Graciela Viera do Carmo
- 23- Genivalda Rodrigues de Souza
- 24- Isabel Cristina Pereira Bessa
- 25- José Ferreira da Cruz Neto
- 26- Josemaria Rodrigues Barbosa
- 27- Joelsa Ribeiro da Silva
- 28- Jeferson Alves Lima
- 29- Juliana da Silva Nonato
- 30- Josieda Clemente Carvalho de Almeida
- 31- Jailton Cunha Barbosa
- 32- Livia Lopes Sampaio
- 33- Lucas dos Santos Araujo
- 34- Lucas de Souza Carvalho
- 35- Leticia Santos de Oliveira

Neusa Clemente da Silva



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e Adolescente de Xique-Xique**

Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique, Bahia.



- 36- Leoni dos Santos Fernandes
- 37- Marcelo Marques Lima
- 38- Marcelo Pereira dos Santos
- 39- Marcelo Marcos Moraes dos Santos
- 40- Marinete da Paz Ferreira dos Santos
- 41- Marcia Consuelo Souza Freitas
- 42- Maria Rita Dias Santana
- 43- Maria Celma Oliveira
- 44- Marlene Desidério Silva Soares
- 45- Marcos Antônio Gonçalves do Nascimento
- 46- Mazia Eufrásio da Silva
- 47- Neilton Lima de Oliveira
- 48- Neilda Pereira da Costa
- 49- Osmar Messias Guedes Levy
- 50- Rubem Dário Galdino de Souza
- 51- Renilson Almeida Costa Filho
- 52- Roberio Rodrigues da Silva
- 53- Sabrina Ribeiro Almeida
- 54- Sátiro Freitas Feitosa
- 55- Thiago Rocha Magalhães
- 56- Thaís da Cunha Silva
- 57- Williana de Oliveira S. Souza
- 58- Wilnette de Queiroz Santos
- 59- Walterdario Silva Fraga

CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS:

- 01 - Sávio Pereira Alves
- 02 - Lucas Nascimento dos Santos

Xique-Xique, 31 de maio de 2019.


NEUZA CLEMENTE DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente